

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Decreto 8.016 de 17 de maio de 2013, CNPJ 34.028.316/0001-03.

Representante dos Empregados da ECT: Federação legalmente constituída e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

Objeto: Acordo sobre responsabilidade civil em acidentes de trânsito, tendo como base a MNNP-Correios.

Cláusula Primeira. Acordam as partes que a ECT assumirá os custos com a recuperação dos danos de veículos de sua frota, consequentes de acidentes de trânsito, nos casos em que, após apuração, ficar comprovada a inexistência de dolo por parte do empregado, estando o mesmo no exercício de suas funções.

Cláusula Segunda. Acordam também as partes que a política que norteará as diretrizes sobre o assunto será estabelecida e implementada, pela ECT, em um prazo máximo de 90 (noventa dias).

Cláusula Terceira. O presente termo abrangerá os processos não concluídos e sobrestados na Empresa, e serão avaliados com base no critério de inexistência de dolo.

Cláusula Quarta. A ECT se compromete a desenvolver campanhas de prevenção sobre acidentes de trânsito, com o objetivo de mitigar os riscos de eventuais acidentes.

Cláusula Quinta. Este acordo vale para os sindicatos que firmarem o Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP-Correios.

Brasília, de dezembro 2013.

E por estarem de comum acordo, assinam:

PELA ECT

PELOS SINDICATOS